6340

Projeto de Lei n° de 2002. Do Sr. Deputado **José Carlos Coutinho**

"Modifica a redação do art.59 da Consolidação das Leis do Trabalho ."

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º O §2º do art.59 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, modificado pelo art.6º da Lei n.º 9.601, de 21 de janeiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por força de acordo ou convenção coletiva de trabalho, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 12(doze) meses, à soma das





jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite de 10(dez) horas diárias."

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Na verdade, e a experiência vem comprovando, a produção, o comércio e os serviços são atividades que não estão apenas à mercê das sazonalidades e necessidades nacionais, em que o período de compensação de 4(quatro) meses poderia até ser satisfatório. Todavia, na era da globalização, em que a inter-relação e a interdependência dos mercados se apresenta de forma marcante, estamos sujeitos às mudanças que acontecem em todos os cantos do mundo e a todo tempo. Desse modo, torna-se necessário dar maior flexibilidade ao chamado "banco de horas", a fim de adequar esse instrumento à realidade dos dias de hoje.

Cabe pois, Nobres Pares, referendar uma prática que os livres entendimentos entre patrões e empregados já consagraram como positiva e salutar no mercado de trabalho, permitindo a um só tempo, corresponder tanto a interesse dos empregadores, como





CÂMARA DOS DEPUTADOS

empregados tornando-se assim um instrumento neutro do ponto de vista da política laboral.

Proponho, assim, a dilatação de seu prazo global de compensação para 12(doze) meses, certo de que a sua prática apresentará os melhores resultados e contribuirá para o bom andamento das relações de trabalho em nosso país.

Sala das Sessões, 19 de março de 2002.

Deputado José Carlos Coutinho

PFL-RJ



